



**62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INTERSETORIAL – SEGETH
(PORTARIA N. 53, DE 22 DE JUNHO DE 2016 – DODF DE 24/06/2016)**

Às dez horas do vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Central de Aprovação de Projetos - 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 62ª reunião ordinária do Comitê Intersetorial da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, criado pela Portaria nº 53, de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24 de junho de 2016, contando com a presença dos representantes relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia; 1.2 Informes da Presidente; 2. Processos para deliberação: **2.1: DIRETORIA - ÁREA I: 2.1.1:** Processo administrativo: 137.000.613/2010 (614), Interessado: CALECHE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, Endereço: QE 38 BLOCO F, Região Administrativa: GUARÁ, Assunto: Questionamento acerca da execução de reservatório para acumulação de águas pluviais e drenagem vertical e aplicação da LC nº 755/2008. **2.2: DIRETORIA – ÁREA II: 2.2.1:** Processo administrativo: 146.000.011/2015 (5341), Interessado: YAGO DA SILVA ZATZ, Endereço: SHIS QI 15 CHÁCARAS 16 E 18, Região Administrativa: LAGO SUL, Assunto: Questionamento sobre a possibilidade de remembramento dos lotes. O interessado interpôs recurso em face da decisão do Comitê Intersetorial contida na ata da 50ª Reunião Ordinária; **2.2.2:** Processo administrativo: 429.000.219/2017 (10069), Interessado: CeD CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, Endereço: Avenida das Paineiras, Quadra 08, lotes A e B, Região Administrativa: JARDIM BOTÂNICO Assunto: Questionamento quanto a possibilidade de remembramento dos lotes. **2.3: DIRETORIA DE PROJETOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL: 2.3.1:** Processo administrativo: 141.000.373/1996 (629), Interessado: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Endereço: SETOR DE GARAGENS OFICIAIS NORTE, QUADRA 04, LOTES 05 E 06, Região Administrativa: PLANO PILOTO, Assunto: Remembramento de lotes. 3. Assuntos Gerais: **3.1:** Questionamento quanto à interpretação a ser dada ao art. 119, §6º, do Decreto n.º 109.915/98 (com redação dada pelo Decreto n.º 37.828/2016). Questiona-se se a isenção à obrigatoriedade de oferta de vagas é conferida i) aos lotes, únicos ou remembrados, com testada resultante inferior ou igual a 16m e, cumulativamente, com área menor ou igual a 400m² ou ii) aos lotes, únicos ou remembrados, com testada resultante inferior ou igual a 16m e também àqueles com área menor ou igual a 400m². 4. Encerramento. **OS TRABALHOS FORAM**



INICIADOS com o Item 1 e subitens. Verificou-se a presença dos Representantes indicados na Portaria n. 53/2016-SEGETH. Esteve presente o assessor especial do Gabinete, sr. André Bello. Como expositores das controvérsias, compareceram da Central de Aprovação de Projetos a sra. Simone M. M. Costa - Coordenadora Especial de Arquitetura, a sra. Mariana A. de Paula - Diretora da Área I, a sra. Maria Gabriela Jamal Prata V. da Silva - Diretora da Área II, o sr. Ricardo A. de Noronha - Diretor de Projetos de Interesse Público e Social e o Assessor Especial Wander T. Júnior, que a ata redige. Prosseguindo a reunião, iniciou-se a deliberação do item **2.1.1: Processo administrativo: 137.000.613/2010 (614), Interessada: CALECHE**


EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA: Após deliberação, os Subsecretários rememoraram que o art. 45, §1º, da Lei Complementar n.º 733/06 (PDL do Guará) excetua do cumprimento da taxa de permeabilidade os lotes que optarem pela execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais e drenagem vertical. Dessa forma, nota-se que a própria lei de uso e ocupação do solo admite, ao lote em apreço, a ocupação de 100% do solo e do subsolo, desde que atendida a condição estabelecida no art. 45, §1º, do PDL do Guará. Em razão disso, a interpretação a ser dada ao art. 46 da Lei Complementar n.º 733/06 é a de que a permeabilidade em subsolo deve ser respeitada pelos projetos que não adotarem as soluções previstas no art. 45, §1º. Por fim e como corolário da permissão de autorização de 100% de ocupação, incide à espécie o disposto no art. 12, §1º, da Lei Complementar n.º 755/2008, cabendo à CAP, contudo, a análise, no caso concreto, da necessidade de aplicação deste dispositivo legal. Por todo o exposto, os Subsecretários evoluem, nos termos acima, o entendimento constante nas atas da 2ª Reunião Ordinária e 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial, especificamente quanto à possibilidade de aplicação da Lei Complementar n.º 755/06 aos lotes que adotarem as soluções previstas no art. 45, §1º, da Lei Complementar n.º 733/06. Iniciou-se a deliberação do item **2.2.1: Processo administrativo: 146.000.011/2015 (5341), Interessado: YAGO DA SILVA ZATZ: O Comitê esclarece que o art. 98 do Decreto n.º 596/67 admite apenas 3 (três) unidades residenciais em cada lote. Porquanto o remembramento proposto atinge 5 (cinco) unidades residenciais, ainda que licenciadas, o deferimento do pleito ofenderia à disposição legal supra. Destarte, o Comitê Intersetorial mantém a decisão contida na ata da 50ª Reunião Ordinária. Seguirão os autos, então, ao Exmo. Secretário de Estado para apreciação do recurso, nos termos do art. 56, §1º, da Lei n. 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei 2834/01. Passou-se à deliberação do item **2.2.2: Processo administrativo: 429.000.219/2017 (10069), Interessado: CeD CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA: Após análise, deliberou o Comitê que a proposta de remembramento fere as condições estabelecidas na 35ª Reunião Ordinária deste****




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF - SEGETH
Central de Aprovação de Projetos - CAP


colegiado, especialmente porque os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos lotes A e B, da Quadra 08, da Avenida das Paineiras, não são idênticos. Desse modo, fica indeferido o pedido de rememramento. Iniciou-se a deliberação do processo trazido pela Diretoria de Projetos de Interesse Público e Social, item **2.3.1: Processo administrativo: 141.000.373/1996 (629), Interessado: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Após análise dos parâmetros urbanísticos, acessos de veículos e pedestres e demais condicionantes estabelecidos na 35ª Reunião Ordinária do Comitê Intersectorial, deliberou-se pela inexistência de óbice ao rememramento proposto.** Passou-se ao item 3: Interpretação a ser dada ao art. 119, §6º, do Decreto n.º 109.915/98 (com redação dada pelo Decreto n.º 37.828/2016). **O Comitê Intersectorial deliberou pelo encaminhamento do questionamento à Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações, por ser matéria afeta àquele Colegiado.** Esgotada a pauta, passou-se ao item 4: Encerramento: A 62ª reunião ordinária do Comitê Intersectorial foi encerrada, tendo a sra. ADRYANI FERNANDES LOBO agradecido a presença de todos.


Brasília/DF, 20 de março de 2018.



ADRYANI FERNANDES LOBO
Presidente do Comitê
Subsecretária da CAP



CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE
Subsecretária de Gestão Urbana


SIMONE M. M. COSTA
Coordenadora de Arquitetura - CAP

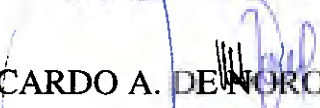

MARIA GABRIELA J. P. V. DA SILVA
Diretora da Área II


WANDER TEIXEIRA JÚNIOR
Assessor Especial - CAP


VICENTE CORREIA LIMA NETO
Subsecretário de Políticas e
Planejamento Urbano


ANDRÉ BELLO
Assessor Especial - Gabinete

MARIANA A. DE PAULA
Diretora da Área II - CAP


RICARDO A. DE NORONHA
Diretor de Projetos de Interesse Público
e Social - CAP

